

# Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 348 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1973.

"Dá permissão para uso de prédio desta Municipalidade"

ANTONIO GARRIDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar aprova e sanciona e promulgo a seguinte lei:


Artigo 1º) - Fica este Executivo autorizado a conceder, a título de empréstimo, o prédio desta Municipalidade, situado à rua Amazonas, nº 88 - Distrito de Jordanésia, para funcionamento de clube social com finalidades filantrópicas.

Artigo 2º) - A presente concessão é feita por prazo indeterminado, devendo o prédio ser devolvido a Municipalidade, imediatamente, assim que for solicitado.

Artigo 3º) - Deverá ser enviada a esta Prefeitura, a fim de que seja permitido o funcionamento no referido prédio, o estatuto do clube, bem como a ata da eleição da Diretoria, ficando a mesma responsável pelos danos causados no prédio Municipal, durante o período em que o clube ali funcionar.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

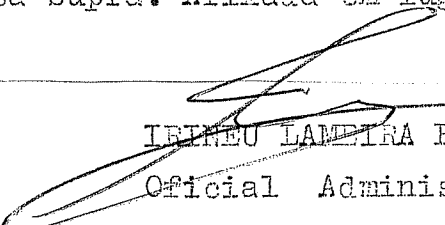
Prefeitura Municipal de Cajamar, 19 de novembro de 1973.



ANTONIO GARRIDO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.



IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo